



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

4331
ORIGINAL

PROJETO DE LEI Nº 150 de 13 de abril de 2026

**ALTERA A LEI Nº 4.024, DE 24 DE ABRIL DE 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O parágrafo terceiro do art. 5º da Lei 4.024/2016 passará a ter a seguinte redação:

“o curso de professores e funcionários participantes será considerado como dia letivo e será emitido certificado.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 13 de abril de 2025

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

Lorenzo Oliveira Garcia

Secretário Municipal de Administração - interino

**Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos**

PROCOLO Nº 02340

DATA 13/04/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 150, DE 13 de
abril de 2026

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.024, de 24 de abril de 2019, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), a qual torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e de recreação infantil.

O objetivo da medida é possibilitar a prevenção de acidentes e garantir o atendimento imediato em situações de emergência, tais como engasgos, quedas e convulsões, até a chegada de socorro especializado.

Ressalta-se que a alteração ora proposta decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contando, ainda, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, 13 de abril de 2025.

Atenciosamente,



Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR

Of. CMEAR N° 11/2026

Arroio dos Ratos, 13 de abril de 2026.

À Ilma. Sr.^a
SANDRA MÁRA BORTOLOTTI MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Arroio dos Ratos, RS

ASSUNTO: Formação em Primeiros Socorros, conforme Lei 13.722/2018 e Lei Municipal 4.024/2019

Prezada Secretária,

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, no uso das atribuições de presidente do Conselho Municipal de Educação de Arroio dos Ratos (CMEAR), encaminho manifestação acerca da Formação em Primeiros Socorros que será realizada conforme determina a Lei 13.722, de 04 de outubro de 2018 e regulamentada no município pela Lei Municipal n° 4.024, de 24 de abril de 2019. Em resposta ao Of. Cir. SMED n° 06, de 06 de abril de 2026 e provocado pela Secretaria Municipal de Educação, segue manifestação nos seguintes termos:

- 1) O cumprimento da capacitação em noções básicas de primeiros socorros, previstos pela legislação citada é de fundamental importância para a promoção da saúde e segurança nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e escolas privadas;
- 2) As noções de Primeiros Socorros compõe o tema transversal “Saúde” da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do Documento Orientador Curricular do Território de Arroio dos Ratos (DOCTAR), também incluídos nas atividades escolares da Educação Infantil ao 9º ano, conforme art. 2º da Lei Municipal n° 4.024/2019;
- 3) Há uma antinomia nos art. 3º e 5º da Lei Municipal n° 4.024/2019, ao delimitar o público alvo da formação em noções básicas de primeiros socorros, pois o art. 3º cita que *“cabará ao poder público, através da Secretaria Municipal de Educação, promover a capacitação de todos os seus colaboradores¹ [sic] da rede na proporção mínima de 1/3 (um terço) do seu contingente, com o objetivo de atingir, após dois anos, todo o contingente de professores e funcionários que possuem contato direto com as crianças”* enquanto que o art. 5º cita que *“os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, sendo imprescindível que os responsáveis pelas aulas de educação física, bem como os funcionários do setor de alimentação participem da capacitação”*. É preciso adequar o entendimento dos artigos. A Lei Federal 13.722/2018, em seu art. 1º, § 1º, cita *“o curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação [...]”*

¹ O termo “colaboradores” não consta no ordenamento jurídico dos servidores públicos municipais de Arroio dos Ratos, sendo o termo “**servidor**” o correto para designar os funcionários públicos municipais.



cme@arroiodosratos.rs.gov.br



www.arroiodosratos.rs.gov.br/cmeaar

- 4) A formação em noções básicas de primeiros socorros para funcionários e professores, conforme a Lei Municipal nº 4.024/2019, deve ser de no mínimo 10 horas, com reciclagens a cada dois, conforme define o artº 5, § 2º, não determinando a quantidade de encontros ou o turno de realização, apenas a carga horária mínima;
- 5) Ainda no artº 5, § 3º, consta: “O curso de professores e funcionários participantes constará como extra curricular e será emitido certificado.” Ainda que o legislador tenha utilizado o termo “extra curricular” para tentar delimitar que a formação ocorra fora do horário de trabalho dos servidores públicos municipais, cabe situar que o objeto desta formação (noções básicas de primeiros socorros) **integra o currículo** como tema transversal em saúde, sendo assim, possível de ser ofertado com as mesmas condições em que são feitas as demais formações continuadas oportunizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6) As formações continuadas dos professores da rede de ensino municipal de Arroio dos Ratos constituem-se de uma política pública essencial, devendo ser focada na valorização profissional, na melhoria do ensino, na promoção da cultura, do desporto, da saúde e de tantos outros temas vinculados à educação. A formação continuada deve estar integrada à **jornada de trabalho** dos servidores públicos da educação.
- 7) Por fim, convém encaminhar à Câmara de Vereadores sugestão de alteração à Lei Municipal nº 4.024/2019, para dirimir as antinomias dos artigos 3º e 5º, conforme mencionado neste ofício.

Desde já, enquanto presidente do CMEAR, órgão colegiado com atribuições **normativas, deliberativas, fiscalizadoras, de acompanhamento e controle social, propositivas e mobilizadoras** do Sistema Municipal de Ensino de Arroio dos Ratos, colocamo-nos à disposição para participação de construção coletiva das políticas públicas em educação no território de Arroio dos Ratos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANI COSTA CERONI
Data: 13/04/2026 13:52:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovani Costa Ceroni
Presidente do CMEAR
Conselho Municipal de Educação de Arroio dos Ratos
Portaria Municipal Nº 1.170, de 24 de agosto de 2022



cme@arroiodosratos.rs.gov.br



www.arroiodosratos.rs.gov.br/cmear